

PICOP 2022-2023

Plano Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas

Atualizado em maio 2022
versão 01



Responsáveis pelo Documento

Elaborado por	Data	Assinatura
DGAMV	27/05/2022	
Aprovado por		
DSSA DSNA DSPA	04/11/2022	
Homologado por		
Diretora Geral de Alimentação e Veterinária	11/11/22	 Susana Guedes Pombo Diretora Geral

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

Índice

PREÂMBULO	5
1. Âmbito	6
1.1 Campo da aplicação.....	6
1.2 Matéria abrangidas.....	7
1.3 Universo de controlo	9
2. Objetivos	9
2.1 Objetivos estratégicos.....	10
2.2. Objetivos operacionais	10
3. Responsabilidades	10
3.1 Responsabilidade do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária	11
3.2 Responsabilidade dos serviços centrais (DSSA-DCCA; DSPA-DESA; DSNA-DAA; DGAMV).....	11
3.3 Responsabilidades das direções de serviço de alimentação e veterinária regionais (DSAVR).....	13
4. Metodologia de controlo	15
4.1 Tipos de controlo.....	15
4.1.1 Quanto à forma	15
4.1.3 Outros tipos de controlo.....	17
5. Análise de risco	18
6. Procedimentos de controlo (higiene, alimentação animal, medicamentos e saúde animal)	24
6.1 Preparação do controlo oficial.....	24
6.2 Execução do controlo oficial.....	25
6.2.1 Reunião de abertura.....	25
6.2.1 Visita às instalações, análise documental e preenchimento do RCO	25
6.2.2 Reunião Final	27
6.3 Procedimentos após o Controlo Oficial.....	28
6.3.1 Validação do controlo oficial.....	28
6.3.2 Notificação do Operador	28
6.3.3 Registo do Controlo Oficial.....	30

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

7. Medidas em caso de incumprimento	30
7.1 Medidas a adotar com GC1.....	Erro! Marcador não definido.
7.2 Medidas a adotar com GC2	32
7.3 Medidas a adotar com GC3	33
7.4 Medidas a adotar com GC4	34
7.5 Medidas relativas aos produtos sempre que a sua segurança não esteja garantida	35
7.6 Autos de notícia e instauração de Processos contra-ordenacionais	36
8. Coordenação e monitorização do plano	36
8.1 Reuniões	36
8.2 Supervisão	37
Controlo da Vigilância em peixes de aquicultura	37
8.3 Monitorização.....	40
9. Formação	42
Anexo I - Normativo de colheita de amostras (saúde animal)	42
Anexo II - Inquérito epidemiológico (hiperligação no documento)	42

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
--	---------------------	---------------------------------

Siglas

AC	Autoridade competente
AI	Anemia Infeciosa do Salmão
CAA	Controlo Oficial de Alimentação Animal
D	Divisões
DAA	Divisão de Alimentação Animal
DCCA	Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar
DESA	Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal
DGAMV	Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGRM	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
DS	Direções de Serviços
DSAVR	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional
DSNA	Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação
DSPA	Direção de Serviços de Proteção Animal.
DSSA	Direção de Serviços de Segurança Alimentar
GC	Grau de Cumprimento
HCK	Herpesvirose da Carpa <i>Koi</i>
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
INIAV	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária
NC	Não conformidade
NHE	Necrose Hematopoética Epizoótica
NHI	Necrose Hematopoiética Infeciosa
OESA	Operadores das Empresas do Setor Alimentar
PP	Produtos da pesca
RA	Regiões Autónomas
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RB	Risco Relativo à Biossegurança
RCO	Relatório de Controlo Oficial
SHV	Septicémia Hemorrágica Viral
SICOP	Sistema de Informação de Controlo Oficial das Pisciculturas
UO	Unidade Orgânica
VPC	Virémia Primaveril da Carpa
UE	União Europeia

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

Preâmbulo

A procura de um elevado nível de proteção da vida e da saúde humana é um dos objetivos fundamentais da legislação alimentar, tal como se encontra estabelecida nos Regulamentos da União (UE). Estes regulamentos estabelecem igualmente os princípios e definições comuns para a legislação alimentar nacional e da UE, incluindo o objetivo de alcançar a livre circulação de géneros alimentícios seguros e sãos na UE.

A fim de assegurar a consecução dos objetivos dos diplomas da UE e nacionais aplicáveis, os riscos alimentares presentes a nível da produção primária devem ser identificados e controlados adequadamente.

A prevenção e o controlo de doenças transmissíveis aos animais ou aos seres humanos, requerem tipos diferentes de medidas de gestão. Essas medidas englobam as responsabilidades e obrigações de base, tais como a comunicação de informações, a notificação da ocorrência ou suspeita de doença especificada, bem como medidas de vigilância e erradicação específicas para cada doença, devidamente regulamentadas, tendo em conta a potencial gravidade do seu impacto na saúde pública ou animal, na economia, na sociedade ou no ambiente.

Cabe aos operadores das empresas do sector alimentar (OESA) assegurar, em todas as fases de produção, transformação e distribuição, que os géneros alimentícios de origem animal preencham os requisitos da legislação alimentar aplicáveis às suas atividades e verificar o cumprimento desses requisitos.

A obtenção de resultados satisfatórios depende, em grande medida, da utilização de alimentos para animais seguros e de boa qualidade. Importa assim garantir que todas as empresas do sector dos alimentos para animais, incluindo a aquicultura, funcionem de acordo com requisitos de segurança harmonizados, e efetuar uma revisão geral tendo em consideração a necessidade de garantir um nível mais elevado de proteção da saúde humana e animal e do ambiente.

Os medicamentos, quer na sua vertente terapêutica, quer profilática, são fundamentais para a defesa da saúde e do bem-estar animal constituindo, nas espécies produtoras de géneros alimentícios, um importante fator de produção. Assim sendo, a utilização de medicamentos nestes animais deve ser controlada, de forma a prevenir a presença de eventuais resíduos de

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

substâncias farmacologicamente ativas, nomeadamente de agentes antimicrobianos, nos alimentos para consumo humano e no ambiente, garantido maior segurança dos géneros alimentícios e acautelando o desenvolvimento de resistências antimicrobianas.

Compete aos Estados-Membros o controlo e a verificação da observância dos requisitos relevantes dessa legislação pelos operadores das empresas do sector alimentar em todas as fases da cadeia alimentar, do “Prado ao Prato”.

1. Âmbito

O presente plano visa assegurar a realização do controlo oficial dos estabelecimentos aquícolas, de forma a garantir o cumprimento da legislação aplicável em matérias da competência da DGAV, designadamente a saúde dos peixes e a segurança da cadeia alimentar, compreendendo o controlo da alimentação dos peixes, o uso de medicamentos veterinários e a higiene e segurança dos géneros alimentícios produzidos em piscicultura.

O presente documento planifica as ações dos serviços da DGAV envolvidos e uniformiza os procedimentos de controlo oficial nas pisciculturas, integrando diversos âmbitos de atuação de forma a melhorar a gestão dos meios envolvidos.

O plano pretende ainda padronizar a recolha de dados, de forma a manter disponível e atualizada a informação referente às pisciculturas e aos resultados dos controlos.

1.1 Campo da aplicação

Os controlos oficiais previstos neste plano aplicam-se aos seguintes estabelecimentos aquícolas ativos:

- Unidades de produção primária, de produtos da pesca e respetivas operações conexas (acondicionamento, transporte e armazenagem dos produtos da pesca, cuja natureza não tenha sido substancialmente alterada);
- No caso de estabelecimentos aquícolas de ciprinídeos, apenas se aplicarão as matérias do âmbito da Saúde Animal e dos Medicamentos Veterinários, mas somente quando os ciprinídeos estejam em contacto direto com as águas naturais, podendo constituir um risco significativo para a aquicultura comunitária ou para as

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
--	---------------------	---------------------------------

populações selvagens (não se aplicando caso sejam mantidos em sistemas fechados, em aquários, ou em centros de jardinagem).

O presente plano não abrange o controlo das molusciculturas.

1.2 Matéria abrangidas

Os controlos oficiais efetuados no âmbito deste plano abrangem as áreas e as matérias discriminadas na tabela 1, onde se identifica a Unidade Orgânica central responsável pela coordenação das diferentes áreas (Direções de Serviços/Divisões).

Tabela 1 – Matérias/áreas abrangidas/controladas pelo Plano

Áreas	Matéria	UO
Saúde Animal	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Vigilância Sanitária em Águas Interiores <ul style="list-style-type: none"> 1. Plano de vigilância da Necrose Hematopoiética Infeciosa (NHI) e da Septicémia Hemorrágica Viral (SHV) em Truta. 2. Plano de vigilância da Herpesvirose da Carpa <i>koi</i> (HCK) em ciprinídeos. ➤ Vigilância Sanitária em Maricultura <ul style="list-style-type: none"> 1. Plano de vigilância da Septicémia Hemorrágica Viral (SHV) em pregado. 2. Plano de vigilância sanitária dos peixes marinhos https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/animais-aquaticos/saude-animal/planos-de-controlo-oficial-e-relatorios/ <p>A vigilância sanitária em aquicultura e em conformidade com a nova «Lei da Saúde Animal» (LSA), o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março, abrangerá também uma vigilância passiva para outras doenças de declaração obrigatória, tais como a Necrose Hematopoiética Epizootica (NHE), a Anemia Infeciosa do Salmão (AIS), e a Virémia Primavera da Carpa, esta só de declaração obrigatória para a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), assim como para potenciais doenças emergentes, e elevadas morbilidades/mortalidades em caso de notificação de suspeita/ confirmação de doença.</p> <p>A atribuição/ou a manutenção de estatutos sanitários (doenças de declaração obrigatória) aos estabelecimentos aquícolas. https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/animais-aquaticos/saude-animal/doencas-dos-animais-aquaticos/doencas-dos-peixes/ http://ec.europa.eu/food/animal/liveanimals/aquaculture/health_status_en.htm </p>	DSPA/DESA

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
--	---------------------	---------------------------------

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Controlo de movimentos consoante os estatutos sanitários. ➤ Medidas gerais de biossegurança. 	
Alimentação animal	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Requisitos de higiene dos alimentos para animais, nomeadamente no que se refere a: <ul style="list-style-type: none"> • registo/aprovação dos fabricantes e fornecedores dos alimentos enquanto operadores do sector dos alimentos para animais, qualquer que seja a fase da cadeia envolvida, incluindo a aquisição direta no mercado UE e importações de países terceiros pela própria piscicultura; • conservação de registos, com a adequada rastreabilidade de todos os alimentos para animais adquiridos; • cumprimento das obrigações relativas a boas práticas de alimentação, nomeadamente limpeza de estruturas e equipamentos, armazenamento, manipulação e distribuição dos alimentos para animais nas pisciculturas. ➤ Requisitos de segurança e rotulagem dos alimentos para animais utilizados, nomeadamente da natureza e origem das matérias-primas utilizadas na dieta bem como nos alimentos compostos fornecidos na aquicultura, tendo em consideração o cumprimento das condições relativas às derrogações à interdição de proteínas animais em alimentação animal bem como as substâncias cuja colocação no mercado ou utilização na alimentação animal são restritas ou proibidas. ➤ Requisitos de fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais com vista, na perspetiva de garantir a saúde e bem-estar animal e assegurar a segurança dos géneros alimentícios produzidos. 	DSNA/DAA
Medicamentos veterinários	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição, posse e utilização de medicamentos nas pisciculturas incluindo designadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Utilização de medicamentos antimicrobianos; • As regras de prescrição médico-veterinária de medicamentos veterinários, incluindo o alimento medicamentoso; • Registo e rastreabilidade de todos os medicamentos veterinários administrados, incluindo os administrados via alimento medicamentoso. ➤ Utilização de biocidas e biocidas de uso veterinário nas pisciculturas. 	DGAMV
Segurança dos alimentos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Higiene e segurança dos géneros alimentícios, nomeadamente em matéria de estruturas, equipamentos e veículos, higiene, subprodutos e pré-requisitos, rastreabilidade e água. 	DSSA/DCCA

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

1.3 Universo de Controlo

O universo de estabelecimentos aquícolas a controlar no PICOP, é atualizado e enviado periodicamente à DGAV, pela DGRM e pelo ICNF, e disponibilizado na [intranet2](#) (DSSA/Controlo Oficial - Planos e *Checklists*/PICOP).

Relativamente ao seu estado, os estabelecimentos aquícolas podem ser classificados como:

- Ativos – Pisciculturas que se encontram em fase produtiva;
- Autoconsumo – Quando não existe comercialização do peixe produzido, sendo o mesmo destinado exclusivamente a consumo do próprio ou do agregado familiar;
- Temporariamente inativos – Pisciculturas que se encontram numa pausa produtiva (ex: secagem de lamas);
- Inativos – Quando não existe uma previsão de regresso à fase produtiva a curto/médio prazo, mas o estabelecimento aquícola continua licenciado para a atividade (DGRM ou ICNF);
- Desativados – Quando o estabelecimento aquícola solicitou a desativação à Entidade Coordenadora do Licenciamento (DGRM ou ICNF), não se encontrando licenciado;
- Desconhecido – Quando, por motivo alheio à DGAV, se desconhece a situação do estabelecimento aquícola. Neste caso deve ser inserido, no “Sistema de Informação de Controlo Oficial das Pisciculturas” (SICOP), um esclarecimento nas observações, devendo o estabelecimento aquícola ser reclassificado logo que possível.

2. Objetivos

O PICOP tem como objetivo geral estabelecer um sistema de controlo regular dos estabelecimentos aquícolas, sendo a frequência regular de controlo baseada em critérios de risco e a metodologia de controlo realizada de acordo com procedimentos uniformizados.

2.1 Objetivos estratégicos

- Contribuir para um elevado nível de proteção da saúde humana e da saúde e bem-estar animal, bem como do meio ambiente;

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

- Contribuir para o desenvolvimento do setor dos produtos da pesca, nomeadamente pelo reconhecimento interno e externo da validade dos procedimentos implementados;
- Promover o cumprimento da legislação e a melhoria das condições de produção de géneros alimentícios de origem animal, aumentando deste modo a segurança dos mesmos, com vista à proteção da saúde pública e ao desenvolvimento económico dos vários setores envolvidos;
- Integrar os objetivos 1, 2, 3, 4 e 5 do Plano Nacional de Combate à Resistência aos Antimicrobianos;
- Diminuir o esforço colocado na execução do controlo oficial deste tipo de estabelecimentos, através da rentabilização e simplificação das tarefas elaboradas pelos técnicos executores, sem pôr em causa a eficácia do sistema de controlo.

2.2 Objetivos operacionais

São definidos anualmente com métricas de controlo, de forma a garantir a boa execução do plano e promover os aspetos de melhoria dos procedimentos operacionais:

1. Executar 90% dos controlos regulares planeados anualmente;
2. Executar 100% dos controlos de verificação dos estabelecimentos classificados com GC3 e GC4;
3. Executar 100% dos controlos de verificação dos estabelecimentos aquícolas com Estatuto de Indemnidade à SHV/NHI/HCK, ou sujeitos a um plano de vigilância específico para a obtenção desse mesmo estatuto, com a periodicidade devidamente planeada;
4. Inserir no SICOP a informação relativa ao controlo oficial, no prazo máximo de 15 dias após as ações de controlo.

3. Responsabilidades

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária tem por missão a definição, execução e avaliação das políticas de segurança alimentar, de proteção animal e de sanidade animal,

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

proteção vegetal e fitossanidade estando investida nas funções de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar, de autoridade sanitária veterinária nacional, e de autoridade nacional para os medicamentos veterinários.

3.1 Responsabilidade do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

- a) Homologar o plano e as suas revisões;
- b) Homologar os relatórios anuais de execução.

3.2 Responsabilidade dos Serviços Centrais (DSSA-DCCA, DSPA-DESA, DSNA-DAA, DGAMV)

O presente plano é coordenado, a nível nacional, por 3 Direções de Serviço e 1 Divisão central da DGAV - DSSA-DCCA, DSPA-DESA, DSNA-DAA e DGAMV - nomeando cada uma um ponto de contacto/coordenador, de acordo com as respetivas competências.

➤ **À coordenação central compete:**

- a) Conceber, atualizar e divulgar o plano bianualmente;
- b) Esclarecer as dúvidas colocadas pelas DSAVR e RA;
- c) Divulgar pelos serviços regionais as alterações legislativas nos diferentes âmbitos aplicáveis ao plano. Quando necessário, definir e divulgar procedimentos relativos aos controlos oficiais, que complementem os previstos no plano;
- d) Gerir o SICOP e zelar pela sua manutenção;
- e) Acompanhar a implementação do plano, nomeadamente através da participação nas ações de supervisão regional ou através de supervisão central;
- f) Monitorizar e acompanhar a implementação do plano;
- g) Notificar inconformidades de execução;
- h) Agendar uma reunião anual de coordenação com todos os responsáveis regionais do setor que deve incluir a participação de todas as Direções de Serviços/Divisão Centrais envolvidas e de um responsável do Laboratório Nacional de Referência (INIAV);

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

- i) Preparar e coordenar uma reunião bienal com a participação de todas as Direções de Serviços Centrais, da DGRM e do ICNF;
- j) Assegurar o cruzamento de dados retirados do SICOP com as listas de pisciculturas da DGRM e do ICNF, anualmente, até ao final de novembro;
- k) Analisar os dados inseridos no SICOP e o tratamento da informação procedente das diferentes regiões;
- l) Elaborar bianualmente, o relatório de execução;
- m) Encaminhar os pedidos de material efetuados pelas regiões;
- n) Assegurar a realização de supervisões de acordo com o descrito no plano;
- o) Promover e participar em ações de divulgação da informação obtida/atualização da página da Internet/elaboração de folhetos informativos/esclarecimento;
- p) Promover ações de formação específicas no âmbito das matérias integrantes do presente plano, sempre que justificável, por necessidade de implementação de um novo plano/procedimento ou alteração legislativa.

A responsabilidade de elaboração do plano bianual (alínea a) cabe à DSSA, à DSNA e à DGAMV de forma rotativa, cabendo à DGAMV em 2022, à DSNA-DAA em 2024 e à DSSA em 2026.

A responsabilidade de análise de dados e elaboração do Relatório de Execução (alíneas k) e l) compete de forma rotativa à DSSA, à DSNA e à DGAMV, cabendo à DGAMV em 2024, à DSNA-DAA em 2026 e à DSSA em 2028. As competências descritas nas alíneas b) a g) e nas alíneas n), o) e p) são da responsabilidade das quatro DS/D Centrais, dependendo da matéria em apreço;

A responsabilidade das competências descritas nas alíneas h), i), j) e m) cabe à DSPA/DESA.

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

3.3 Responsabilidades das Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR)

A execução do plano é coordenada, a nível regional, por um coordenador nomeado pelo respetivo Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional. Este deverá igualmente designar os técnicos responsáveis pela execução dos controlos oficiais.

➤ **À Coordenação Regional compete:**

- a) Programar a execução do plano de acordo com os objetivos definidos no presente plano;
- b) Calendarizar os controlos oficiais a efetuar durante o ano, no âmbito das matérias da responsabilidade das DSSA-DCCA, DSNA-DAA e DGAMV, de forma a cumprir as regras e procedimentos estabelecidos no plano, incluindo a possibilidade de compatibilização com os controlos programados no âmbito da saúde animal ou outros;
- c) Enviar a calendarização provisória às 3 DS/D Centrais, à DGRM e ao ICNF até ao dia 30 de janeiro. Sempre que se verificarem alterações desta calendarização as DS/D centrais e as entidades anteriormente referidas devem ser informadas atempadamente;
- d) Enviar a calendarização à DSPA até 31 de outubro, antes do início da primeira fase de visitas/amostragens para exame laboratorial e até 30 de janeiro, antes do início da segunda fase do período epidemiológico;
- e) Assegurar a participação dos técnicos executores do plano em ações de formação específica nas matérias envolvidas no âmbito do plano;
- f) Assegurar que os técnicos executores dispõem da informação e documentação relativa ao plano, bem como dos meios materiais necessários à execução dos controlos oficiais;
- g) Assegurar que todos os técnicos afetos ao controlo oficial têm acesso ao SICOP e mantêm os registos atualizados;
- h) Proceder à validação dos relatórios de controlo oficial, das notificações e outros documentos relacionados com o controlo oficial;

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

- i) Assegurar a realização de supervisões, documentais ou presenciais, dos controlos oficiais na região, de forma a promover a uniformização de procedimentos e de critérios entre os técnicos executores, garantindo a sua coerência e qualidade, de acordo com os procedimentos elaborados e em vigor;
- j) No âmbito do controlo de higiene, alimentação animal e medicamentos veterinários, elaborar o sumário de execução do ano transato em suporte informático e remetê-lo à DSSA, à DSNA e à DGAMV até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte. Este sumário deve corresponder ao período entre dia 1 de janeiro e dia 31 de dezembro do ano em questão;
- k) No âmbito da saúde animal, e relativamente aos controlos oficiais a efetuar, (início em outubro/novembro e até maio/junho - período epidemiológico), calendarizar os controlos oficiais de forma a cumprir as regras e procedimentos estabelecidos no plano, nomeadamente em relação à frequência dos controlos/e às amostragens para exame laboratorial. Enviar a calendarização provisória dos controlos oficiais/amostragens à Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal (DESA) da DSPA, à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), no período inicial de execução dos planos de vigilância da DSPA (outubro/novembro). Sempre que se verifiquem alterações desta calendarização, a DESA e as entidades anteriormente referidas devem ser informadas atempadamente, através de mensagem por correio eletrónico;
- l) No âmbito da saúde animal, elaborar um relatório parcelar no final da primeira fase de inspeção/amostragem (até 15 de fevereiro) e um relatório final de execução por plano de vigilância sanitária no final da segunda fase de inspeção/amostragem (até 30 de junho). Ambos os relatórios devem ser remetidos à DSPA no final das respetivas fases;
- m) Reportar às DS/D Centrais as dificuldades existentes na implementação do plano.

➤ **Aos Técnicos Executores dos controlos oficiais compete:**

- a) Executar os controlos oficiais de acordo com os procedimentos definidos no presente plano e em conformidade com os planos sectoriais;

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

- b) Propor as medidas a tomar na sequência de incumprimentos detetados nos controlos oficiais;
- c) Instituir medidas de controlo;
- d) Reportar à coordenação regional as dificuldades existentes na implementação e execução do plano;
- e) Introduzir no SICOP todos os controlos que foram efetuados. Ex: Uma deslocação a uma piscicultura para controlo oficial nos 3 âmbitos, na sequência da qual foi enviada uma notificação. Neste caso deve ser inserida o “Controlo Oficial Regular” com os 3 âmbitos selecionados e com os graus de cumprimento atribuídos, e a “Notificação” com os âmbitos a que se refere e sem graus de cumprimentos;
- f) Introduzir no SICOP toda a documentação/informação relevante para efeitos de controlo oficial (relatório de controlo oficial, notificações, listas de verificação, cópia de receitas e do registo de medicamentos, cópia de auto de colheita e/ou boletim de requisição de análises do INIAV devidamente validada, calendarização, espécies produzidas, produção anual, dados do TRACES, etc.) num prazo máximo de 15 dias úteis após o controlo oficial efetuado;
- g) Preencher a folha Excel “Caracterização dos Estabelecimentos Piscícolas” disponível na [intranet2](#) relativa aos controlos efetuados em 2022 e 2023.

4. Metodologia de Controlo

4.1 Tipos de controlo

4.1.1 Quanto à forma

- **Controlo Presencial/Físico**

Controlo que decorre no estabelecimento aquícola, abrangendo todo o tipo de métodos necessários para verificar o cumprimento das regras a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625.

- **Controlo Documental**

Controlo que não inclui a deslocação e visita às instalações, sendo apenas analisados os documentos remetidos pelo operador às DSAVR/DR-RA, como a avaliação de

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

evidências de correção de incumprimentos anteriormente detetados (documentos, fotografias), certificados oficiais, atestados oficiais e outros documentos, incluindo os de carácter comercial, que devem acompanhar o produto.

Esta forma de controlo pode ser utilizada para verificação da correção de incumprimentos nos estabelecimentos, quando a documentação remetida pelo operador possa ser suficiente para evidenciar as correções em causa.

4.1.2. Quanto ao tipo

- **Controlos Regulares**

Controlos oficiais realizados dentro da frequência prevista/planeada com base no risco, com o objetivo de verificar a observância dos requisitos legais vigentes, sem que haja um motivo específico que justifique a sua realização (suspeita, incumprimentos anteriores ou resultados não satisfatórios).

- **Controlos de Verificação**

Controlos oficiais não planeados efetuados com o objetivo de verificar se o(s) incumprimento(s) relevantes (GC3 ou GC4) detetado(s) no controlo anterior (controlo regular ou outro) foram corrigidos pelo operador após o prazo concedido para a sua correção e se foram efetivamente implementadas as medidas corretivas.

A realização de controlos de verificação presenciais terá um custo de 75,38 € a imputar ao operador económico, conforme previsto no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2008 de 26 de agosto e na Portaria n.º 1073/2008 de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1450/2009 de 28 de dezembro, atualizadas pelo Despacho n.º 3832/2016 de 15 de março.

No caso de GC2, a verificação da correção dos incumprimentos deve corresponder ao controlo documental de elementos remetidos pelo operador, sempre que estes sejam suficientes para evidenciar a correção dos incumprimentos em causa.

Nos casos em que, após o controlo documental, se considerem corrigidos os incumprimentos e que não se justifique um controlo de verificação ao estabelecimento aquícola, o operador deve ser notificado desta alteração (via correio eletrónico ou correio).

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

4.1.3 Outros tipos de controlo

- **Controlo conjunto regular**

Controlo efetuado com outras entidades (ex.: DGRM, ICNF, APA) e geralmente convocado pela Entidade Coordenadora do Licenciamento. Não tem de respeitar a frequência de acordo com o grau de risco, podendo ou não ser incluído na calendarização de visitas da região. Tal como nos controlos regulares e de verificação, devem ser atribuídos GC e registados no SICOP.

- **Controlo de licenciamento**

Controlo efetuado no âmbito do licenciamento do estabelecimento aquícola. Geralmente é um controlo oficial conjunto convocado pela Entidade Coordenadora do Licenciamento (DGRM ou ICNF). Não deve ser atribuído GC, mas deve ser agendado um controlo regular no prazo máximo de 6 meses.

- **Controlo de reativação**

Controlo efetuado quando o operador pretende reativar o estabelecimento aquícola que se encontra inativo. Pode ou não ser um controlo conjunto com a ECL. Não deve ser atribuído GC, mas deve ser agendado um controlo regular no prazo máximo de 6 meses.

- **Colheitas de amostras (amostragem para efeito de análise)**

Controlo de amostragem, com colheita de amostras para determinações analíticas, de acordo com os procedimentos específicos.

No âmbito dos planos de vigilância da saúde animal a amostragem é sistemática e consiste na recolha de órgãos e tecidos (ver Anexo I).

No âmbito dos planos da segurança alimentar e da alimentação animal, a amostragem é efetuada ao abrigo de planos específicos: Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR) e/ou Controlo Oficial Alimentação Animal (CAA), embora seja executada durante os controlos do PICOP, por forma a permitir a adequada e desejada rentabilização dos meios humanos, materiais e financeiros.

- **Deslocação no âmbito de auditoria**

Deslocações efetuadas para acompanhamento de auditores.

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

- **Deslocação a piscicultura inativa/autoconsumo**

Deslocações efetuadas a estabelecimentos aquícolas inativos e a estabelecimentos aquícolas em regime de autoconsumo sempre que a confirmação do estado não possa ser garantida por via não presencial.

As deslocações a molusciculturas não devem ser registadas no SICOP.

- **Inspeção esporádica**

Controlos efetuados na sequência de uma situação anómala (suspeita ou denúncia) ou a pedido do operador.

- **Inquérito epidemiológico**

Efetuada em caso de notificação de suspeita / confirmação de doença especificada, ou de aumento de morbilidade ou de mortalidade;

O modelo de Inquérito Epidemiológico, bem como o procedimento de notificação de suspeita ou de confirmação de doença, implementado pela DSPA, podem ser consultados na intranet2 ([Homepage - DSPA](#)).

- **Outra**

Engloba as ações que não se incluem nas anteriores. Ex: contactos telefónicos.

5. Análise de risco

A análise de risco visa classificar o risco associado aos estabelecimentos aquícolas, de forma a possibilitar o planeamento regular dos controlos oficiais.

➤ **Controlo no âmbito da Saúde Animal**

O risco relativo à biossegurança (RB) do estabelecimento aquícola é classificado em função dos fatores de risco de introdução/disseminação de doença, onde se incluem critérios geográficos, estruturais, de manuseio, a origem da água, a origem/destino dos peixes, consoante os estatutos sanitários, o destino dos produtos, além dos relativos ao cumprimento da legislação aplicável.

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

A classificação em função do risco a aplicar em estabelecimentos de aquicultura deve ter em conta os fatores de risco referidos nas alíneas a) e b), embora devam igualmente ser consideradas as alíneas c) a l):

- a) Possibilidade de propagação direta de agentes patogénicos através da água;
- b) Circulação de animais de aquicultura;
- c) Tipo de produção;
- d) Espécies existentes de animais de aquicultura;
- e) Sistema de biossegurança, incluindo as competências e a formação do pessoal;
- f) Densidade de *stock* dos estabelecimentos de aquicultura e dos estabelecimentos de transformação na área em redor do estabelecimento em causa;
- g) Proximidade de estabelecimentos com um estatuto sanitário inferior ao do estabelecimento em causa;
- h) Historial de doença do estabelecimento em causa e de outros estabelecimentos locais;
- i) Presença de animais aquáticos selvagens infetados na área em redor do estabelecimento em causa;
- j. Risco associado a atividades humanas na proximidade do estabelecimento em causa, por exemplo, pesca recreativa, presença de vias de transporte, portos onde são trocadas águas de lastro;
- k. Acesso ao estabelecimento em causa por predadores que possam causar a propagação de doenças;
- l. Antecedentes do estabelecimento no que respeita ao cumprimento dos requisitos da autoridade competente.

Os critérios de classificação do nível de risco são os constantes da tabela seguinte:

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
--	---------------------	---------------------------------

Tabela 2 – Classificação do nível risco relativo à biossegurança (RB)

Classificação	NÍVEL DE RISCO
A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Risco Baixo</u> de disseminação de doenças a outros estabelecimentos aquícolas ou populações selvagens ou de introdução de doenças provenientes de outros estabelecimentos aquícolas ou populações selvagens; • Condições de criação que não são suscetíveis de aumentar o risco de surtos de doença (biomassa baixa, água de qualidade elevada) tendo em conta as espécies presentes; • Vende animais aquáticos vivos, <u>exclusivamente para consumo humano</u>.
B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Risco Médio</u> de disseminação ou de introdução de doenças a outros estabelecimentos aquícolas ou populações selvagens ou de introdução de doenças provenientes de outros estabelecimentos aquícolas ou populações selvagens; • Condições de criação não necessariamente suscetíveis de aumentar o risco de surtos de doença (biomassa média, água de qualidade média), tendo em conta as espécies presentes; • Vende animais aquáticos vivos <u>principalmente para consumo humano</u>.
C	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Risco Elevado</u> de disseminação de doenças a outros estabelecimentos aquícolas ou populações selvagens ou de introdução de doenças a partir de outros estabelecimentos aquícolas ou populações selvagens; • Condições de criação suscetíveis de aumentar o risco de surtos de doença (biomassa elevada, água de baixa qualidade), tendo em conta as espécies presentes; • Vende animais aquáticos vivos para fins de <u>criação ou repovoamento</u>

Independentemente do tipo de produção, da origem da água, das espécies mantidas no estabelecimento aquícola, das doenças em causa, da origem/destino dos animais vivos, e dadas as dificuldades em avaliar, na maioria dos casos, um sistema complexo de classificação em função do respetivo nível de risco, foi criado um modelo de análise de risco, elaborado em conformidade com a Decisão n.º 2008/896/CE de 20 de novembro, que contribuirá adicionalmente para a melhor avaliação e classificação do nível de risco de biossegurança, em elevado, médio e baixo.

Este modelo poderá ser consultado na [intranet2](#) da DGAV.

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

A classificação global de cada estabelecimento aquícola é composta por ambas as avaliações (Grau de Risco e Risco Relativo à Biossegurança). Por exemplo, a classificação 3C significa que o GR é 3 e o RB é C.

- **Regras Específicas**

No âmbito da DSPA será feita uma análise de risco de introdução/disseminação de doença que definirá o tipo de vigilância sanitária (ativa ou passiva)/visitas recomendadas redefinindo assim as frequências anuais de visitas/amostragens.

Frequência das visitas sanitárias baseadas no risco

A frequência das visitas sanitárias a efetuar em determinados estabelecimentos dependerá também da classificação do risco de introdução de doença e deverá processar-se do seguinte modo:

- a) Pelo menos uma vez por ano nos estabelecimentos de alto risco;
- b) Pelo menos uma vez de dois em dois anos nos estabelecimentos de médio risco;
- c) Pelo menos uma vez de três em três anos nos estabelecimentos de baixo risco.

O número de visitas assim como o número de peixes a amostrar deverá processar-se conforme o risco atribuído.

Os planos de vigilância sanitária em aquicultura poderão ser consultados no [portal da DGAV](#) e na [intranet](#).

Os seguintes planos de vigilância sanitária¹ têm frequências de controlo específicas:

- a) Plano de Vigilância da Septicémia Hemorrágica Viral (SHV) e da Necrose Hematopoiética Infeciosa (NHI), em truta;
- b) Plano de Vigilância da Septicémia Hemorrágica Viral (SHV) em Pregado de Cultura;
- c) Plano de Vigilância da Herpesvirose da Carpa *Koi* (HCK) em Ciprinídeos de Cultura.

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

Atribuição do estatuto de indemnidade à SHV/NHI/HCK, a estabelecimentos aquícolas

Para a atribuição do estatuto de indemnidade à SHV/NHI/HCK a estabelecimentos aquícolas, em conformidade com o Regulamento 2020/689 de 17 de dezembro de 2019, poderá ser adotado um dos seguintes modelos:

1. Modelo A – regime quadrienal com amostras de dimensão reduzida, em que os estabelecimentos, deverão ser submetidos a visitas sanitárias e amostragens durante um período mínimo de quatro anos consecutivos;
2. Modelo B – regime bienal, em alternativa ao Modelo A, em que os estabelecimentos ou os pontos de amostragem, deverão ser submetidos a visitas sanitárias e amostragens durante um período mínimo de dois anos consecutivos, analisando maior número de amostras.

As análises virológicas à **SHV/NHI/** e à **HCK** de todas as amostras realizadas, e independentemente do modelo escolhido, deverão evidenciar resultados negativos.

Estabelecimentos aquícolas declarados indemnes à SHV e NHI/HCK

Para a manutenção do estatuto de indemnidade SHV/NHI/HCK, em conformidade com o artigo 81.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro de 2021, todos os estabelecimentos aquícolas deverão ser visitados, realizando amostragens para exame laboratorial tendo sempre em conta a avaliação do **nível de risco** de introdução/disseminação de doença.

Frequência das visitas sanitárias baseadas no risco

A frequência das visitas sanitárias a efetuar em determinados estabelecimentos dependerá da classificação do risco de introdução/disseminação de doença.

NOTA: Ao determinar a frequência das visitas sanitárias necessárias para a manutenção do **estatuto de indemnidade SHV / NHI** dos compartimentos em que o estatuto sanitário está dependente do estatuto sanitário das populações de animais aquáticos nas águas

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
--	---------------------	---------------------------------

naturais circundantes (partilha hídrica), deverá ser tido em conta que o risco de introdução da SHV ou da NHI deverá ser **considerado alto**.

d) Plano de Vigilância Sanitária nas Pisciculturas Marinhas Portuguesas

No âmbito deste Plano são efetuados controlos com uma frequência anual, bienal ou trienal dependendo também da análise de risco e, necessariamente, entre outubro/novembro e maio/junho. Fora deste período serão realizados controlos (com ou sem amostragem para exame laboratorial) unicamente por notificação de suspeita / confirmação de doença especificada.

➤ **Controlo no âmbito da higiene, alimentação animal e medicamentos**

A frequência dos controlos regulares a efetuar aos estabelecimentos aquícolas é estabelecida com base no indicador “Sistema Praticado”.

Risco	Sistema Praticado	Frequência Regular
Risco 1	Extensivo	36 meses
Risco 2	Semi-intensivo	24 meses
Risco 3	Intensivo	12 meses

Tabela 3– Risco *versus* frequência de controlo regular

Excecionam-se ao estabelecido, os parques de pesca e os estabelecimentos aquícolas com produção anual inferior a 7 toneladas, que devem ter uma frequência regular de controlo com intervalos de 24 meses, independentemente do sistema praticado.

Sempre que for licenciado um novo estabelecimento aquícola, o mesmo deverá ser sujeito a controlo regular no prazo máximo de 6 meses.

Ainda que, nalguns casos, os planos de vigilância sanitária prevejam intervalos mais curtos do que os previstos para os controlos das matérias relativas à higiene, alimentação animal e

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

medicamentos veterinários, os controlos presenciais e/ou colheitas efetuados no âmbito do presente Plano devem ser executados, sempre que possível, em simultâneo, de forma a rentabilizar deslocações, recursos humanos e materiais e reduzir o número de visitas aos estabelecimentos aquícolas. Desta forma, a programação das visitas dos controlos relativos à higiene, alimentação animal e medicamentos veterinários devem, sempre que possível e cumprindo com os respetivos critérios de risco e a periodicidade prevista, ser compatibilizada com os controlos programados no âmbito da saúde animal.

6. Procedimentos de Controlo (Higiene, Alimentação Animal, Medicamentos e Saúde Animal)

6.1 Preparação do controlo oficial

Na preparação do controlo oficial, os técnicos executores devem previamente reunir informação sobre o estabelecimento, nomeadamente:

- Dados do estabelecimento aquícola;
- Resultado de controlos oficiais anteriores, notificações enviadas ao operador e eventuais respostas remetidas pelo operador;
- Verificação de outros dados relevantes do estabelecimento no SICOP, como por exemplo a existência de autos de notícia levantados;
- Lista de medicamentos veterinários, incluindo alimentos medicamentosos, e AUE dispensados às pisciculturas (solicitação à DGAMV e DAA através do coordenador central).
- Impressão da Ata de reunião final que deve ser preenchida, datada e assinada no final do controlo.

Os controlos oficiais são efetuados sem aviso prévio, exceto quando este aviso seja necessário e devidamente justificado para a realização do controlo oficial.

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

No entanto e tendo em conta a necessidade de garantir a realização do controlo oficial, poderá ser estabelecido um contacto prévio (que não exceda as 48h) com o operador para assegurar a sua presença no estabelecimento ou do(s) seu(s) representante(s), no dia do controlo oficial para efeitos do seu acompanhamento. Se o contacto for estabelecido com uma antecedência superior a 48h, tal facto deverá ser devidamente justificado.

6.2 Execução do controlo oficial

A visita técnica no âmbito do controlo oficial divide-se em três fases:

- 1) Reunião de Abertura
- 2) Visita às instalações, análise documental e preenchimento do relatório de Controlo Oficial
- 3) Reunião Final

6.2.1 Reunião de Abertura

No decorrer da reunião de abertura, dirigida por um dos elementos da equipa de controlo, devem ser transmitidas, preferencialmente ao responsável pelo estabelecimento aquícola, algumas informações, nomeadamente:

- Apresentação dos técnicos da DGAV/DSAVR/DAV;
- Resumo sucinto do âmbito do controlo oficial e das metodologias a utilizar para a realização do controlo;
- Informação das questões relacionadas com a confidencialidade;
- Informação sobre os termos e prazos da notificação e Relatório de Controlo Oficial (RCO);
- Proporcionar uma oportunidade para o operador colocar questões.

6.2.2 Visita às instalações, análise documental e preenchimento do RCO

No decorrer do controlo oficial deve ser preenchida a **Lista de Verificação** (LV) e ser elaborado o **RCO**, cujos modelos se encontram disponíveis na [intranet2](#).

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
--	---------------------	---------------------------------

Durante o controlo devem ser sempre procuradas evidências que permitam demonstrar o cumprimento ou o incumprimento de determinada disposição, através das seguintes técnicas:

- Inspeção dos locais da atividade e observação de procedimentos;
- Verificação de evidências em registos e documentos;
- Entrevista dos intervenientes.

Sempre que possível, deve ser verificado se o incumprimento de determinada disposição se verifica de uma forma pontual, repetida ou sistemática.

Os factos verificados devem ser descritos de forma clara e objetiva, sendo ainda complementados, no momento ou posteriormente, com fotografias ou documentação que evidenciem o incumprimento.

O Grau de Cumprimento (GC) é atribuído a cada um dos indicadores estabelecidos, consoante o cumprimento das disposições relativas ao mesmo. Este representa o cumprimento, por parte do operador, das regras vigentes na legislação aplicável ao indicador.

Para a determinação do GC associado a cada incumprimento deverá ser tida em consideração a probabilidade dessa situação pôr em causa a segurança do género alimentício. Assim, o GC passa a ser definido de acordo com a seguinte grelha:

Tabela 4 – Definições dos Graus de Cumprimento

GC	Significado
1	Sem incumprimento
2	Incumprimento com baixa probabilidade de pôr em causa a segurança do género alimentício, da saúde animal e humana e do ambiente
3	Incumprimento com média probabilidade de pôr em causa a segurança do género alimentício, da saúde animal e humana e do ambiente
4	Incumprimento com alta probabilidade de pôr em causa a segurança do género alimentício, da saúde animal e humana e do ambiente

O GC mais elevado dos indicadores controlados determina o GC do estabelecimento aquícola.

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

Os itens a classificar estão organizados pelos seguintes indicadores:

1. Higiene
2. Alimentação animal
3. Medicamentos veterinários
4. Saúde animal

6.2.3 Reunião Final

A reunião final, dirigida por um dos elementos da equipa de controlo oficial, deve ser realizada para apresentar as principais constatações, eventuais incumprimentos e conclusões do controlo oficial, para que sejam entendidas e reconhecidas pelo operador. Deve ser utilizado o documento “**Ata da Reunião Final**” disponibilizado na [intranet2](#). Este documento deve ser datado e assinado pelos presentes, e tem como objetivo abordar e discutir os seguintes assuntos:

- Constatações e conclusões do controlo oficial, nomeadamente os incumprimentos mais significativos e imediatos encontrados durante o mesmo;
- Notificação verbal dos incumprimentos de resolução imediata;
- Etapas subsequentes ao controlo oficial, nomeadamente a elaboração do RCO, validação superior, envio de notificação, direito ao contraditório do operador económico (sempre que aplicável), resposta do operador;
- Informação sobre os termos e prazos da notificação;
- Necessidade de apresentação de um plano de ação para os incumprimentos apontados e referidos no RCO, após o envio deste último ao operador económico, mediante notificação;
- Vias de contacto preferenciais para esclarecimentos relativamente aos incumprimentos detetados.

O operador deverá assim ser informado dos incumprimentos imediatos detetados e das medidas que poderão ser adotadas pela AC. Se aplicável, os técnicos devem advertir o operador sobre as situações de incumprimento com GC4 encontradas que possam conduzir à suspensão de atividades.

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

Por último, os técnicos devem agradecer a disponibilidade e a colaboração ao operador ou seu representante e dar por concluída a visita.

6.3 Procedimentos após o Controlo Oficial

Em todos os controlos oficiais efetuados, independentemente do seu tipo, natureza ou resultado, deve ser elaborado um RCO.

Os factos observados e os documentos que digam respeito aos incumprimentos devem ser identificados e registados de forma clara no RCO.

O RCO pode conter um campo “*Outras Considerações*” onde devem ser registadas recomendações dos aspetos que, não constituindo incumprimentos da legislação, representam oportunidades de melhoria das condições de produção.

6.3.1 Validação do controlo oficial

O RCO deve ser validado pelo superior hierárquico, ou em quem este delegue esta tarefa, com o intuito de verificar a correção do ato e harmonizar os critérios dos diferentes técnicos executores.

Caso seja aplicável, os técnicos executores devem, juntamente com a submissão do relatório de controlo, propor ao superior hierárquico as medidas que deverão ser tomadas pelo operador para a correção dos incumprimentos constatados.

6.3.2 Notificação do Operador

Exceto nos casos de GC4, o operador deve ser notificado das conclusões do controlo oficial, através do envio do Ofício-Notificação, sendo utilizado o modelo de notificação adequado, dependendo do GC atribuído ao estabelecimento aquícola.

Estes modelos encontram-se disponíveis na [intranet2](#).

A notificação deve ser remetida ao OE por correio ou correio eletrónico², acompanhada do RCO nos casos em que é atribuído um GC2 ou GC3.

² NOTA: No caso de se optar pelo envio por correio eletrónico, deve ser solicitado ao operador uma mensagem escrita com a confirmação da receção do Ofício (o recibo de leitura não é suficiente).

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
--	---------------------	---------------------------------

Sempre que no ato de controlo oficial forem detetados incumprimentos que tenham elevada probabilidade de pôr em causa a segurança do género alimentício, da saúde animal e humana ou do ambiente (GC4), a DSAVR deve dar conhecimento desta situação, dependendo da matéria em causa, à DS/D Central competente, mediante envio do RCO. Consoante a matéria em causa (higiene, medicamentos, alimentação animal ou saúde) a DS/D respetiva, adotará as diligências que entender necessárias, por forma a garantir a segurança dos géneros alimentícios, da saúde e bem-estar animal, da saúde humana e do ambiente.

A tabela seguinte descreve as várias fases processuais de notificação do operador em função do GC proposto pelos técnicos executores.

Tabela 5 - Prazos para envio de notificações e procedimentos em caso de suspensões.

Tipo GC	Fases Processuais	Tipo de Documento	Prazos	Responsável
GC 1,2,3	Fase 1	Notificação do operador (No caso da matéria em incumprimento GC3 ser “medicamentos” deverá ser dado conhecimento ao médico veterinário assistente/prescritor)	≤ 10 dias úteis após o controlo oficial	DSAVR
GC 4	Fase 1	Proposta à DS/D central competente para tomada de medidas	≤ 10 dias úteis após o controlo oficial	DSAVR
	Fase 2	Elaboração de parecer a remeter à DGRM e ao ICNF para tomada de medidas (com conhecimento ou notificação ao médico veterinário assistente – “medicamentos”) Outras medidas	≤ 5 dias úteis após receção	UO responsável

6.3.3 Registo do Controlo Oficial

O controlo oficial deve ser registado no sistema de registo de informação SICOP, no prazo máximo de 15 dias úteis após a data da realização do mesmo, assim como na folha Excel

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

“Caracterização dos Estabelecimentos Piscícolas” relativa aos controlos efetuados em 2022 e 2023.

O RCO e a notificação enviada ao operador devem ser arquivados na DSAVR.

7 Medidas em caso de incumprimento

➤ No âmbito da saúde animal

No âmbito da saúde animal e no seguimento de situações não-conformes e de acordo com o estipulado no Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 152/2009 de 2 de julho, o incumprimento das normas relativas às boas práticas e ao regime de vigilância sanitária, a violação dos requisitos zoossanitários aplicáveis à colocação no mercado de animais de aquicultura, o incumprimento das normas relativas à introdução no território nacional de animais de aquicultura provenientes de países terceiros, o incumprimento das medidas determinadas em caso de suspeita ou de confirmação de uma doença e a negligência, deverão ser punidas.

As eventuais inconformidades verificadas, serão obrigatoriamente fundamentadas, sendo também obrigatória a notificação de medidas com vista à respetiva correção. Tal não impede a adoção de outras medidas consideradas necessárias, como auto de contraordenação ou proposta de suspensão ou cancelamento da atividade em articulação com a AC em matéria de licenciamento.

Se houver fundamento para crer que deixou de ser respeitada qualquer das condições necessárias à manutenção do estatuto, de compartimento indemne - Categoria I (citemos como exemplo a introdução de animais aquáticos provenientes de compartimentos infetados) serão suspensas imediatamente as trocas comerciais das espécies sensíveis e das espécies vetoradas com os demais Estados Membros, zonas ou compartimentos com um estatuto sanitário superior em relação à doença em questão, em conformidade com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 152/2009.

Se a investigação epidemiológica confirmar que a suspeita não tem fundamento, será recuperado o estatuto de indemnidade.

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

Se a investigação epidemiológica confirmar a existência de uma probabilidade significativa de que a infeção tenha ocorrido, o estatuto de indemnidade deverá ser retirado pelo mesmo procedimento ao abrigo do qual foi declarado, para cuja recuperação será necessário, previamente, cumprir os requisitos fixados no anexo IV do Decreto-Lei n.º 152/2009.

Deverá ser remetido ao operador relatório com identificação e recomendação de correção das não conformidades.

➤ **Âmbito da higiene, alimentação animal e medicamentos**

De acordo com o previsto no Artigo 138.º do Regulamento (EU) n.º 2017/625, a atuação da AC face aos incumprimentos deve ser proporcional à sua gravidade, ao histórico do operador e deve visar a correção dos mesmos.

Quaisquer medidas a tomar na sequência de um controlo oficial, dependerão dos requisitos legais, da natureza do incumprimento identificado e do histórico de cumprimento do operador.

Para a determinação do GC associado a cada incumprimento deverá ser tido em consideração a probabilidade dessa situação pôr em causa a segurança do género alimentício, da saúde e bem-estar animal, da saúde humana e do ambiente (vide ponto 6.2.2 – tabela 4).

As medidas a tomar devem ser proporcionais à gravidade dos incumprimentos e devem visar a correção dos mesmos, pelo operador.

A ação a empreender pode incluir as seguintes medidas:

- a) Imposição de procedimentos necessários para garantir a segurança dos produtos da pesca e conseqüente salvaguarda da saúde e bem-estar animal, da saúde humana e do ambiente, bem como o cumprimento da legislação, incluindo a imposição de prazos para a correção dos incumprimentos;
- b) Restrição ou proibição da colocação no mercado dos produtos da pesca;
- c) Imposição da recolha, retirada e/ou rejeição dos produtos da pesca;
- d) Retenção de alimentos para animais;
- e) Apreensão e selagem de medicamentos, por medida cautelar e sempre que necessário e justificável;

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

- f) Elaboração de auto de notícia;
- g) Suspensão da licença pela entidade coordenadora do licenciamento (DGRM/ICNF).

As medidas a tomar devem ser propostas pelos técnicos executores, com respeito pela cadeia hierárquica, devendo o coordenador emitir um parecer sobre as mesmas. A decisão cabe à DSAVR responsável pela execução do controlo oficial.

7.1 Medidas a adotar com GC1

Quando num controlo regular ou de verificação se constatar a ausência de incumprimentos, o operador económico é notificado através do envio da notificação de GC1, sendo dispensado o envio do RCO, exceto se o operador o solicitar.

1

Sem incumprimentos

7.2 Medidas a adotar com GC2

Quando num controlo regular se verificarem incumprimentos com baixa probabilidade de pôr em causa a segurança do(s) género(s) alimentício(s), da saúde e bem-estar animal, da saúde humana ou do ambiente (GC2), o operador é notificado através de envio de ofício, ao qual é anexo o RCO, para corrigir os incumprimentos detetados num prazo estabelecido e para remeter evidências dessa correção.

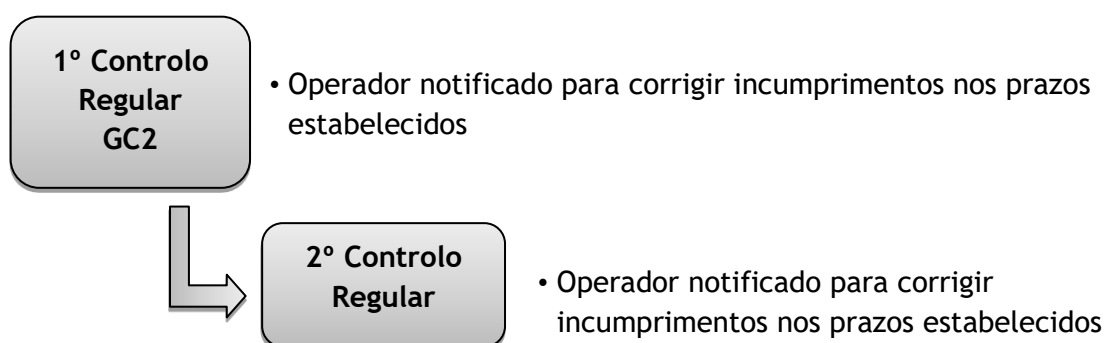
A verificação das evidências de correção remetidas pelo operador constitui um controlo de verificação documental, que deverá ser registado no SICOP como tal. Para o cálculo do próximo controlo regular, deverá ser tido em conta o resultado do controlo de verificação documental.

Não é efetuado um controlo de verificação presencial findo o prazo estabelecido, sendo o próximo controlo de carácter regular.

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
--	---------------------	---------------------------------

2

Incumprimento com baixa probabilidade de pôr em causa a segurança do género alimentício, da saúde e bem-estar animal, da saúde humana e do ambiente



7.3 Medidas a adotar com GC3

Quando num controlo regular se verificarem incumprimentos com média probabilidade de pôr em causa a segurança do(s) género(s) alimentício(s), da saúde e bem estar-animal, da saúde humana ou do ambiente (GC3), o operador é notificado (com conhecimento ao médico veterinário assistente/prescritor se o incumprimento GC3 estiver relacionados com a prescrição, utilização ou posse de medicamentos, incluindo os alimentos medicamentosos), para corrigir os incumprimentos detetados num prazo estabelecido e informado na Notificação de que, caso não corrija os incumprimentos, será autuado.

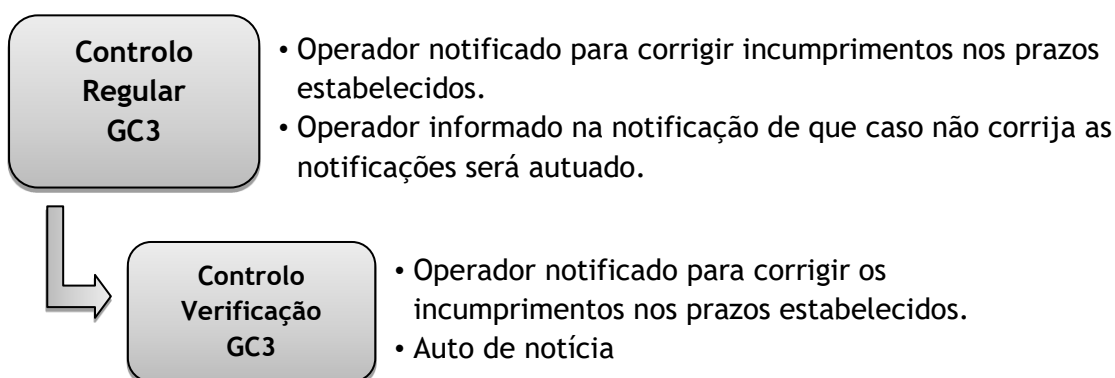
Findo o prazo estabelecido é efetuado um controlo de verificação presencial. Caso neste controlo oficial se verifique que os incumprimentos detetados não foram corrigidos o Operador é autuado.

No caso de GC3 associado à prescrição, utilização ou posse de medicamentos no estabelecimento aquícola, a notificação deverá ser extensível ao médico-veterinário assistente/prescritor identificado no controlo. No entanto, se a responsabilidade do incumprimento for imputável ao médico veterinário, é a este que deverá ser enviada a notificação, substituindo-se à notificação a enviar ao operador.

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
--	---------------------	---------------------------------

3

Incumprimento com média probabilidade de pôr em causa a segurança do género alimentício, da saúde e bem-estar animal, da saúde humana e do ambiente



7.4 Medidas a adotar com GC4

Quando num controlo regular se verificarem incumprimentos com alta probabilidade de pôr em causa a segurança do(s) género(s) alimentício(s), da saúde e bem-estar animal, da saúde humana ou do ambiente (GC4), dependendo da matéria em causa a DSAVR deve comunicar este resultado à(s) DS/D central(ais) competente, para eventual tomada de medidas.

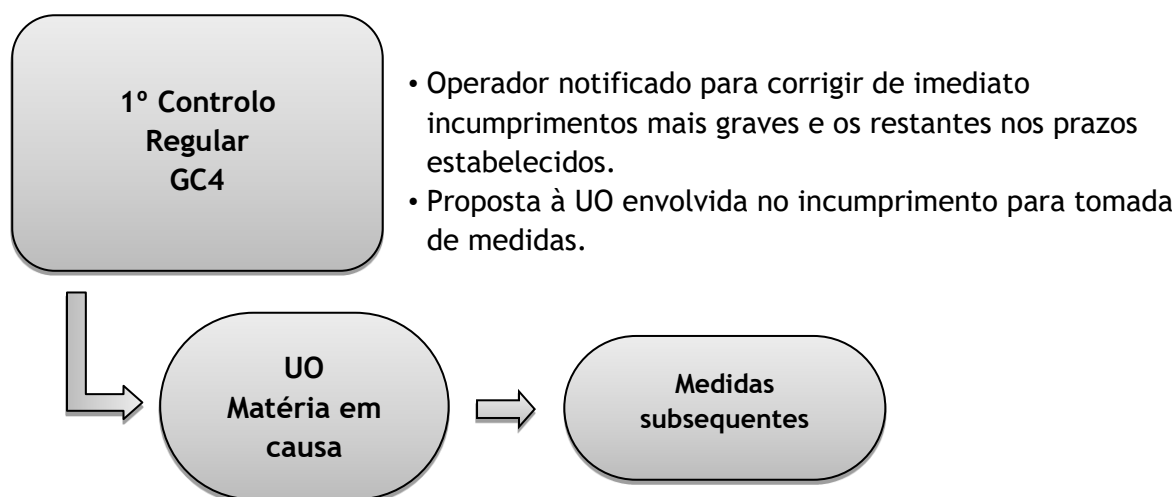
No caso de GC4 associado à utilização ou posse de medicamentos (incluindo alimentos medicamentosos) no estabelecimento aquícola a notificação deverá ser extensível ao médico-veterinário assistente/prescritor identificado no controlo. A atribuição de GC4 ao indicador “Medicamentos”, deve ser sempre comunicada à DGAMV (planos.dgamv@dgav.pt), com conhecimento à DSSA (seguranca.alimentar@dgav.pt), que despoletará um controlo suplementar conjunto, no âmbito do Plano Nacional de Controlo de Utilização de Medicamentos (PNCUM).

Igualmente, sempre que seja atribuído GC4 ao indicador “Alimentação”, deverá o resultado deste controlo ser comunicado à DSNA-DAA (daa.dsna@dgav.pt), com conhecimento à DSSA (seguranca.alimentar@dgav.pt), para avaliação da necessidade de despoletar um

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
--	---------------------	---------------------------------

controlo suplementar conjunto, no âmbito do Plano Nacional de Controlo Oficial da Alimentação Animal (PNCAA).

4 Incumprimento com alta probabilidade de pôr em causa a segurança do género alimentício, da saúde e bem-estar animal, da saúde humana e do ambiente



Sempre que nos controlos oficiais sejam identificadas situações que configurem irregularidades ou incumprimentos graves imputáveis ao médico veterinário, sem enquadramento sancionatório na legislação dos medicamentos veterinários, a situação deve ser reportada ao Conselho Profissional e Deontológico da Ordem dos Médicos Veterinários.

7.5 Medidas relativas aos produtos sempre que a sua segurança não esteja garantida

Sempre que se verifique GC3 ou G4 com a consequente ausência de garantia da segurança dos géneros alimentícios produzidos, deverão ser tomadas medidas relativas aos produtos (incluindo alimentos para animais, medicamentos e alimentos medicamentosos, ou

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

substâncias e produtos não autorizados) no sentido de repor a sua legalidade, nomeadamente a apreensão e selagem de medicamentos, a recolha/retirada do mercado se justificável, assegurando um destino adequado aos mesmos e/ou retenção oficial.

7.6 Autos de notícia e instauração de processos contra-ordenacionais

A medida de elaboração de **auto de notícia** e instauração do respetivo processo de contra-ordenação é tomada nos seguintes casos:

- Quando existem incumprimentos com alta e média probabilidade de pôr em causa a segurança do género alimentício, da saúde e bem-estar animal, da saúde humana ou do ambiente (**GC3** e **GC4**) e estes não forem corrigidos nos prazos determinados.

Face ao teor da notificação, o operador pode solicitar, relativamente aos prazos estabelecidos, a sua prorrogação ou propor um plano de intervenção com vista à resolução dos incumprimentos, prorrogando alguns dos prazos determinados. O plano pode ser aceite se os argumentos e os prazos forem fundamentados e validados superiormente.

Se na resposta, o operador evidenciar a correção dos incumprimentos, deverá ser efetuada a alteração do GC e, o operador deve ser notificado informando-o desta alteração (via correio eletrónico ou via CTT).

O levantamento de auto de notícia e respetivo processo de contra-ordenação deve ser comunicado às DS/D centrais envolvidas na coordenação do PICOP no prazo máximo de 10 dias.

8 Coordenação e Monitorização do Plano

8.1 Reuniões

- As DS/D Centrais devem realizar uma reunião anual (coordenada pela DSPA-DESA) com a participação de todas as Direções de Serviços Centrais, da DGRM e do ICNF;

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

- As DS/D Centrais devem realizar uma reunião anual de coordenação (coordenada pela DSPA-DESA) com todos os responsáveis regionais do setor que deve incluir a participação de todas as Direções de Serviços Centrais e de um(a) responsável do Laboratório Nacional de Referência (INIAV).

8.2 Supervisão

➤ **Âmbito da Saúde Animal**

Controlo da Vigilância em peixes de aquicultura

Avaliação da execução do Plano de Vigilância das Doenças dos Peixes em Aquicultura:

Este controlo tem por base a realização de uma reunião anual com todos os responsáveis das DSAVR por esta área funcional e com um responsável do Laboratório Nacional de Referência (INIAV). Pretende-se com esta reunião avaliar os indicadores de execução dos diferentes planos, a execução dos controlos oficiais realizados e o cumprimento dos procedimentos de amostragem em cada região.

Pretende-se ainda avaliar os indicadores epidemiológicos referentes aos diferentes planos.

Avalia-se também o grau de implementação dos planos, corrigem-se eventuais não conformidades e planifica-se os procedimentos de amostragem para os planos a levar a efeito na campanha seguinte.

Esta reunião anual poderá, se necessário, ser complementada com a realização de outra reunião a meio do período de amostragem.

Serão abordados outros assuntos considerados relevantes para avaliação destes planos de vigilância sanitária.

Para o controlo documental efetuar-se-á também uma avaliação dos relatórios parcelares e finais elaborados pelas DSAVR (no final do primeiro período de inspeção /amostragem até 15 de fevereiro, e no segundo período até 30 de junho) e dos documentos oficiais inseridos no sistema informático SICOP (lista de verificação, auto de vistoria, boletim de requisição de análises). Em caso de incumprimento as DSAVR serão devidamente informadas.

Como forma de controlo adicional, se for considerado pertinente e de relevância no âmbito da sanidade, citemos em caso de recidivas de incumprimentos de âmbito sanitário em anos

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

anteriores, a DSPA poderá participar numa supervisão conjunta com uma ou mais DS centrais.

Outras formas de controlo adicional serão utilizadas caso se verifique algum incumprimento durante a execução dos planos sanitários, tais como a notificação por correio eletrónico, faxe ou telefone ao técnico executor ou ao coordenador regional.

Controlo do Circuito de Informação

A avaliação do cumprimento do circuito de informação estabelecido, efetua-se pela correta utilização da lista de verificação e pela avaliação da informação relevante para efeitos de controlo oficial (como autos de vistoria, calendarização, colheita de amostras, resultados laboratoriais, documentos pertinentes de outras entidades, comprovativos de inatividade, espécies produzidas, produção anual, registados no SICOP) e dos modelos de requisição de Análises do INIAV: <https://www.inia.vpt/saude-animal>

A avaliação do tempo médio entre colheita e entrega de material no INIAV, através dos dados enviados pelo INIAV.

➤ Âmbito da Higiene, Alimentação animal e Medicamentos

Supervisão das DSAVRS

As **ações de supervisão regionais** consistem no acompanhamento presencial dos técnicos executores ou na análise documental dos controlos efetuados, e têm como principais objetivos:

- Assegurar a eficácia dos controlos oficiais;
- Promover a uniformidade dos procedimentos e da atuação, incluindo as medidas tomadas na sequência dos controlos oficiais por parte dos técnicos executores, em cada região (objetivo DSAVR);
- Promover a melhoria do sistema de controlo oficial.

Os técnicos supervisores das DSAVR/DR-RA devem ser designados pelos dirigentes das unidades orgânicas de que fazem parte.

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

Os supervisores regionais, deverão utilizar o modelo de **Relatório de Supervisão** que se encontra disponível na [intranet2](#), devendo ser efetuada, no final da mesma, uma apreciação dos aspetos positivos e negativos identificados, bem como das recomendações efetuadas.

O registo das supervisões realizadas pelas DSAVR deve ser efetuado no “**Mapa de Registo das Supervisões**”, disponibilizado igualmente na [intranet2](#).

(Vide Manual de Procedimentos de Verificação)

Supervisão dos Serviços Centrais

Os técnicos supervisores das 3 DS/D centrais (DSSA, DSNA e DGAMV), designados como pontos de contato/coordenadores do PICOP, são responsáveis por realizar, no mínimo, 5 supervisões por ano, (mais 2 documentais relativas às RA, se aplicável), que podem ser documentais ou presenciais, devendo incluir todas as DSAVR. As 3 DS/D centrais poderão efetuar estas supervisões isoladamente (apenas uma ou duas DS/D centrais), sendo neste caso verificadas apenas as matérias da competência da DS/D supervisora.

As supervisões devem abranger todos os tipos de controlos efetuados e a ação de supervisão deve abranger a verificação dos procedimentos adotados pelos serviços alvo de supervisão, no que diz respeito à execução do controlo oficial.

Devem os serviços regionais alvo de supervisão ser informados, via correio eletrónico, das conclusões das supervisões efetuadas a nível central.

Na área da segurança dos géneros alimentícios, o registo das ações e medidas adotadas nas supervisões é efetuada no “Mapa de Registo de Supervisões DSSA”.

A supervisão realizada pelas DS/D centrais tem somente como objetivo identificar os aspetos de melhoria, de forma a uniformizar e garantir a eficácia dos controlos oficiais, não cabendo às DS/D centrais a avaliação aos técnicos executores.

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
--	---------------------	---------------------------------

8.3 Monitorização

➤ **Âmbito da Higiene, Alimentação animal e Medicamentos**

Com a monitorização pretende-se avaliar se o PICOP está a ser implementado de acordo com o delineado e se é necessário proceder a alterações ou adaptações ao plano.

Entre os dias 15 e 31 de janeiro de cada ano, a DS/D responsável pela redação final do relatório nesse biénio enviará a cada região um Excel tirado do SICOP com os dados dos controlos oficiais do ano oficial transato.

As DSAVR, até 15 de fevereiro de cada ano, verificam a conformidade dos dados e remetem, via correio eletrónico, essa confirmação às 3 DS/D centrais. Devem igualmente apresentar propostas de alteração e manifestar as dificuldades sentidas na execução do presente plano.

As 3 DS/D centrais elaboram um relatório bianual de execução do plano com base nesta informação e nos pontos acima descritos dos resultados de monitorização.

A responsabilidade de execução deste relatório é dos três coordenadores (DSSA, DSNA e DGAMV) em cada âmbito, sendo a redação final da competência de apenas uma das unidades orgânicas, de forma rotativa. De acordo com o anteriormente estabelecido a execução do relatório relativo aos anos 2022-2023 compete à DGAMV, o de 2024-2025 à DSNA-DAA e o de 2026-2027 à DSSA.

O Relatório bianual de Execução deve conter os dados e as informações relevantes que digam respeito à implementação do plano e que compreendam, pelo menos, os seguintes aspetos, quer gerais (dados nacionais) quer estratificados por setor, por região e por tipo de controlo

1. Universo de estabelecimentos
2. Recursos humanos afetos ao plano
3. Planeamento
 - Vistorias planeadas
 - Vistorias não planeadas
4. Execução
 - Taxa de execução
5. Avaliação dos controlos efetuados
 - GC do Universo-análise:

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
--	---------------------	---------------------------------

- GC anos em análise
- Medidas adotadas
- 6. Objetivos Operacionais 2022-2023= objetivos de cada plano
 - Taxa de execução
- 7. Supervisão Central
 - Análise do trabalho efetuado
 - Resultados
- 8. Constrangimentos e oportunidades de melhoria

No caso de as Direções Regionais da Região Autónoma dos Açores (RAA) ou da Região Autónoma da Madeira (RAM) implementarem um plano análogo ao presente plano e o sistema de informação seja diferente do adotado no território continental, as mesmas deverão remeter os dados relativos à implementação do respetivo plano. Os dados deverão ser análogos e passíveis de comparação com os dados previstos na avaliação da execução do presente plano. Será sempre fundamental assegurar a uniformidade no reporte da informação sobre os controlos.

➤ **Âmbito da Saúde**

A DSPA, analisa os dados inseridos no SICOP fazendo uma amostragem aleatória, de um mínimo de 16% por DSAVR e notifica as regiões por fax ou e-mail em caso de incumprimento. A análise de dados/ notificação realiza-se no final dos 2 períodos de inspeção/ amostragem ou sempre que se detete alguma irregularidade fora desses períodos (ex: por notificação à DSPA de alguma irregularidade de amostragem detetada pelo laboratório de referência)

No âmbito da sanidade, os relatórios anuais de execução das DSAVR são elaborados até 30 de junho (são respeitantes a um ano epidemiológico).

Os relatórios finais de execução da DSPA são elaborados até 30 de junho (são respeitantes a um período epidemiológico) e avaliam e contemplam outros indicadores tais como a atribuição ou a manutenção dos estatutos sanitários dos compartimentos aquícolas, resultados dos exames laboratoriais e as medidas e biossegurança existentes.

PICOP Plano de Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas	Edição n.º 1	DSSA/DSNA/DSPA/DGAMV 05/2022
---	---------------------	---------------------------------

9. Formação

Os técnicos executores desenvolvem, mantêm e melhoram as suas competências através de um desenvolvimento profissional contínuo e da participação regular em ações de formação, proporcionadas pela DGAV ou por outros organismos (ex.: cursos *Better Training for Safer Food* organizados pela Comissão Europeia).

As DS/D centrais devem promover a realização de formação sempre que necessário e, no mínimo, uma ação de esclarecimento a cada três anos, sobre um tema aplicável ao controlo oficial das pisciculturas.

Anexo I - Normativo de colheita de amostras (Saúde Animal)

Os procedimentos de amostragem e envio de material para o laboratório que estabelecem sucintamente as diretrizes e as exigências mínimas aplicáveis aos planos de vigilância sanitária em aquicultura, encontram-se descritos no normativo de colheita de amostras, e podem ser consultados na intranet2 da DGAV: [Home page - DSPA](#)

Anexo II - Inquérito Epidemiológico (hiperligação no documento)

O Inquérito Epidemiológico é efetuado em caso de notificação de suspeita / confirmação de doença especificada, ou de aumento de morbilidade ou de mortalidade;

Documento está disponibilizado na intranet2 da DGAV: local) [Home page - DSPA](#)